



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA FAZENDA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2016

Estabelece os procedimentos administrativos e documentos necessários para expedição de alvará definitivo e provisório para MEI, ME e EPP consideradas de baixo e médio risco ambiental e de segurança e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE MUNICÍPIO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que estabeleceu o "Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte".

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que estabeleceu as diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 6.700, de 02 de junho de 2009, que regulamentou o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no Município do Rio Grande.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº. 14.376, de 26 de dezembro de 2013, que estabeleceu normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndios no Estado do RS.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº. 14.555, de 03 julho de 2014, que alterou a Lei Complementar Estadual nº. 14.376/2013.

CONSIDERANDO a Resolução nº. 288/2014 do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA), que atualizou as tipologias que causam ou que possam causar impacto de âmbito local, para o exercício da competência municipal para o licenciamento ambiental, no Estado do RS.

CONSIDERANDO a Resolução nº. 01/2011 do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CONDEMA), que, nos limites impostos pelas resoluções do CONSEMA, acrescenta e tipifica atividades de interesse local quanto ao licenciamento ambiental.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o processo administrativo do alvará de localização de funcionamento provisório à legislação municipal, estadual e federal vigente.

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal do Rio Grande está constituindo a Sala do Empreendedor e aderiu à REDESIM, comprometendo-se com a simplificação e aceleração das expedições dos alvarás de localização e funcionamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os procedimentos administrativos e documentos para liberação do alvará de localização e funcionamento para atividades tipificadas como escritório de contato:

I – Abertura de protocolo no atendimento geral da Secretaria de Município da Fazenda (SMF) e preenchimento do requerimento padrão;

II – Apresentação dos seguintes documentos pelo requerente ou procurador legal:

- a) Fotocópia do documento de identidade e CPF;
- b) Procuração legal e fotocópias de identidade e CPF, se for o caso;
- c) Comprovante de endereço do local comercial ou residência;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Documento certificando a constituição da empresa;
- f) Assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do empresário.

Parágrafo único – Fica caracterizado como escritório de contato os estabelecimentos que não possuam estoques e similares, armazenagem de equipamentos e similares e que não sirvam para atendimento ao público.

Art. 2º - Ficam estabelecidos os procedimentos administrativos e documentos para liberação do alvará de localização e funcionamento para atividades tipificadas como ambulante MEI e ME com ou sem ponto fixo:

I – Abertura de protocolo no atendimento geral da SMF e preenchimento do requerimento padrão;

II – Tramitação nas Secretarias de Município de Controle e Serviços Urbanos (SMCSU) e Mobilidade Urbana e Acessibilidade (SMMUA);

III – Apresentação dos seguintes documentos pelo requerente ou procurador legal:



- a) Fotocópia do documento de identidade e CPF;
- b) Procuração legal e fotocópias de identidade e CPF, se for o caso;
- c) Requerimento indicando a localização do ponto fixo pretendido;
- d) Registro fotográfico do equipamento que será utilizado;
- e) Comprovante de endereço residencial;
- f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Documento certificando a constituição da empresa;
- h) Protocolo da Vigilância Sanitária, conforme o caso;
- i) Assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do empresário.

Art. 3º - Ficam estabelecidos os procedimentos administrativos e documentos para liberação do alvará provisório de localização e funcionamento para atividades consideradas de baixo risco ambiental e de segurança:

I - Abertura de protocolo no atendimento geral da SMF e preenchimento do requerimento padrão;

II - Análise da viabilidade da atividade conforme Plano Diretor, tramitando digitalmente pela Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento (SMCP);

III - Apresentação dos seguintes documentos pelo requerente ou procurador legal:

- a) Fotocópia do documento de identidade e CPF;
- b) Procuração legal e fotocópias de identidade e CPF, se for o caso;
- c) Comprovante de endereço do local comercial;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Documento certificando a constituição da empresa;
- f) Protocolo da Vigilância Sanitária, conforme o caso;
- g) Protocolo do Projeto de Prevenção e Proteção contra Incêndios (PPCI), conforme Lei Estadual nº 14.376/13, alterada pela Lei Estadual nº 14.555/14;
- h) Assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do empresário.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os procedimentos administrativos e documentos para liberação do alvará provisório de localização e funcionamento para atividades consideradas de médio risco ambiental e de segurança:

I - Abertura de protocolo no atendimento geral da SMF e preenchimento do requerimento padrão;

II - Análise da viabilidade da atividade conforme Plano Diretor, tramitando digitalmente pela Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento (SMCP);

III - Apresentação dos seguintes documentos pelo requerente ou procurador legal:



- a) Fotocópia do documento de identidade e CPF;
- b) Procuração legal e fotocópias de identidade e CPF, se for o caso;
- c) Comprovante de endereço do local comercial;
- d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Documento certificando a constituição da empresa;
- f) Protocolo da Vigilância Sanitária, conforme o caso;
- g) Protocolo ou comprovação do pedido de renovação de Licença de Operação;
- h) Protocolo do Projeto de Prevenção e Proteção contra Incêndios (PPCI), conforme Lei Complementar Federal nº. 123/06, Lei Estadual nº 14.376/13, alterada pela Lei Estadual nº 14.555/14, e Lei Municipal nº 6.700/09, Art. 10º, §1º;
- i) Assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do empresário.

Art. 5º - Nos casos previstos no Art. 10, §1º, da Lei Municipal 6.700/2009, considerados de alto risco ambiental e de segurança, será exigido a apresentação de Licença Ambiental, Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI), Alvará Sanitário e Projeto Acústico implantado e vistoriado, conforme o caso.

Parágrafo único - Para efeitos de aplicação do Art. 10, §1º, da Lei Municipal 6.700/2009 considera-se aglomeração de pessoas, atividades como supermercados, hotéis e similares, camping, rodoviárias, shopping, terminais portuários e similares, restaurantes, escolas e similares, faculdades e similares, hospitais, clínicas, centros de eventos, auditórios e similares, casas para shows e similares, cinemas, teatros, museus, bibliotecas, salões de festas, boates e similares, parque de diversões e similares, feiras e similares, competições esportivas em ambientes fechados e similares.

Art. 6º - Ficam dispensados da apresentação de Licença Ambiental de Operação os empreendimentos localizados na área de estabelecimentos que envolvam mais de uma atividade, tais como shopping centers, postos de serviço e similares.

Art. 7º - O alvará provisório de localização e funcionamento terá prazo de 6 (seis) meses, prorrogável pelo mesmo período nas situações de comprovada inércia dos órgãos fiscalizadores.

§1º - O alvará provisório de localização e funcionamento será convertido para definitivo quando da apresentação das licenças estabelecidas pela legislação vigente.

§2º - Aos órgãos fiscalizadores fica reservado o direito legal de solicitar documentos adicionais que entendam necessários para o licenciamento.

§3º - Os órgãos fiscalizadores poderão revogar o alvará provisório de localização e funcionamento expedido em caso de descumprimento do Termo de Ciência e Responsabilidade ou da legislação vigente.

Art. 8º - De acordo com a Lei Complementar Federal nº. 123/06 e Lei Municipal nº. 6.700/09, a SMF dispensará a exigência do habite-se nos casos:

- I – Estabelecimentos utilizados como escritórios de contato;
- II – Estabelecimentos localizados em áreas desprovidas de regularização fundiária;
- III – Estabelecimentos localizados em áreas de regulamentação precária.

§1º – As áreas regularizadas e novos empreendimentos continuam sujeitos à apresentação de habite-se, conforme Lei Municipal nº. 2.606/72, sendo possível a liberação de alvará provisório mediante análise e assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade.

§2º - Não será autorizado alvará de localização e funcionamento para áreas públicas com restrição documentada ou processo de reintegração de posse por parte dos Entes Públicos.

Art. 9º - Nos casos omissos ou específicos, caberá análise e deliberação do Secretário de Município da Fazenda.

Art. 10 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de Maio de 2016.


ALEXANDRE REINALDO PROTÁSIO
Secretário de Município da Fazenda